



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 084 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 206/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **111/2023** e que **“CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À FOME NOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES DE CRIANÇAS, DE ADOLESCENTES E DE JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, verificamos que o Projeto de Lei trata de mesmo assunto já disciplinado por meio da Lei 8.241 de 2020, ficando portanto a matéria prejudicada de acordo com o caput do art. 7º, inciso IV da Lei 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº **111/2023**, em razão da existência de Lei que já disciplina a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 12 de Abril de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR